

À SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE

Pregão Eletrônico Edital nº 21112024001S



FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.886.137/0001-41 e estabelecida na RUA EXPEDITO DE BRITO, 16, SÃO JOAQUIM - UMIRIM / CE CEP: 62.660-000, por sua representante legal constituída e infra-assinada (Anexo 1), juntamente aos seus atos constitutivos (Anexo 2) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, com fundamento no que dispõe o art. 165, §1º §2º e da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 8.2 do edital do presente Pregão Eletrônico, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão desta respeitável Pregoeira, mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

I – DO RESUMO DOS FATOS

O recurso administrativo em questão refere-se ao Pregão Eletrônico nº 21112024001S, cujo objetivo é **contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Fúnebres, com fornecimento de Urnas Funerárias e Serviços de Traslado, para atender as necessidades da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Santa Quitéria/CE**

A empresa FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO, recorrente neste processo, foi inicialmente declarada vencedora na fase de propostas. Contudo, em um segundo momento, foi inabilitada.

Logo após a inabilitação, a licitante registrou prints das mensagens do sistema BNC, onde consta a seguinte justificativa para a decisão da pregoeira: **a empresa teria apresentado os balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2022**, em suposto, desacordo com as exigências do edital.

Mensagens do Processo

- 10/12/2024 13:32:14 Sr. Licitante, Solicito nesse momento da Empresa vencedora L RODRIGUES VIEIRA, no prazo de até 2 (duas) horas, o envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no instrumento convocatório, devendo ser anexado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, conforme disposto em edital.
- 10/12/2024 13:31:07 A Empresa L RODRIGUES VIEIRA, enviou a proposta readequada, encontrando-se classificada nessa licitação.
- 10/12/2024 13:29:11 Srs. Licitantes, tendo em vista a Empresa já ter anexado a proposta readequada, irei fazer a análise, retornarei em seguida com resultados. Aguardem!
- 10/12/2024 13:18:20 O participante L RODRIGUES VIEIRA adicionou o arquivo b85362872b274250872adba93327d081.pdf aos documentos complementares.
- 10/12/2024 12:24:40 Após o prazo estabelecido, ou apresentação antecipada da documentação, dar-se-á continuidade a sessão.
- 10/12/2024 12:24:29 Sr. Licitante, Solicito nesse momento, da licitante L RODRIGUES VIEIRA, no prazo de até 2 (duas) horas, o envio da proposta de preços READEQUADA ao último lance negociado, devendo ser anexada EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, conforme disposto em edital.
- 10/12/2024 12:21:53 Senhor Licitante, arretratante no presente processo, apresenta lhe contraproposta ao seu último lance ofertado, sugerindo melhores condições em relação ao lance proposto. Para tanto, concedo o prazo de 5 (cinco) minutos para oferta de novo lance.
- 10/12/2024 12:21:41 Tendo em vista a inabilitação da licitante FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO, passo à negociação direta com a licitante L RODRIGUES VIEIRA, classificada em segundo lugar.
- 10/12/2024 12:21:02 Após a análise da documentação de habilitação, a licitante empresa solicitante referente aos anos de 2023 e 2022, não informou o item 7.4, sub-item 7.4.2 do Edital, anexando o balanço patrimonial.
- 10/12/2024 12:17:04 Srs. Licitantes, retornando a sessão, após o prazo estipulado para apresentação da documentação de Habilitação.
- 10/12/2024 10:20:50 O participante FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO adicionou o arquivo 47210c3f5b144b8e0ee7c2cb092c87Lzip nos documentos complementares.

Entretanto, ao acessar o sistema novamente na data de hoje, verifica-se que **o registro da mensagem foi alterado**. Agora consta que a licitante teria apresentado os balanços dos exercícios de **2021 e 2022**, o que indicaria mais uma vez, supostamente, o descumprimento do edital.

	Após a análise da documentação de habilitação, a licitante enviou Balanços referentes
10/12/2024 12:21:02	ente aos anos de 2021 e 2022, descumprindo o Item 7.4, sub-item 7.4.2 do Edital, encontrando-se inabilitada.
10/12/2024 12:17:04	Srs. Licitantes, Retornando a sessão, após o prazo estipulado para apresentação da Documentação de Habilitação.
10/12/2024 10:20:50	O participante FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO adicionou o arquivo 47210c3ff5b144b8aeae7c2cb092c87f.zip aos documentos complementares.



Essa discrepância nas mensagens sugere, no mínimo, **falta de cuidado ou um grave equívoco por parte da pregoeira**. A recorrente, de fato, apresentou a documentação exigida pelo edital de forma adequada, o que é corroborado pelo print inicial registrado no momento da inabilitação.

Mais preocupante, porém, é o fato de o sistema permitir a edição da justificativa sem gerar qualquer registro público de tal alteração, **nem mesmo com a inclusão de data ou horário para indicar o momento da modificação**. Essa vulnerabilidade levanta sérias dúvidas sobre a confiabilidade da plataforma utilizada e reforça a necessidade de transparência nos atos praticados durante o certame.

Diante do exposto, restam claros indícios de que a recorrente foi prejudicada por falhas operacionais ou equívoco no julgamento da Sra. Pregoeira, sendo imprescindível uma análise criteriosa para assegurar a lisura e a regularidade do processo licitatório.

II – PRELIMINAR

Dos Pressupostos Recursais

Para a admissibilidade do recurso administrativo, é necessário que sejam observados os pressupostos recursais, divididos em subjetivos e objetivos, conforme os ensinamentos do professor Ronny Charles¹:

O recurso possui alguns efeitos, estabelecidos pela lei específica, como o devolutivo e o suspensivo. Para que a insurgência da parte seja recebida como recurso, ela deve atender a certos pressupostos recursais. De forma genérica, podemos apontar alguns pressupostos recursais, que qualificam o pleito administrativo como um recurso, conferindo-lhes os efeitos estabelecidos pela respectiva Lei. Costuma-se dividir os pressupostos recursais em pressupostos subjetivos e pressupostos objetivos.

Como pressupostos subjetivos, podemos apontar:

- * Legitimidade: deve ser o titular do direito, o interessado prejudicado ou terceiro a quem a lei confere legitimidade.
- * Interesse recursal: deve haver sucumbência por parte do recorrente (sucumbência).

Como pressupostos objetivos, podemos apontar:

- * Ato administrativo de cunho decisório: o recurso deve ter como objeto, a insurgência contra uma decisão administrativa.
- * Tempestividade: a lei estabelece prazo para a apresentação do recurso.
- * Forma: a lei pode estabelecer forma expressa, para apresentação do recurso. Não existindo restrição legal, deve-se adotar o informalismo, no processo administrativo.

Fundamentação (motivação): o recorrente precisa apresentar fundamentos para seu pleito recursal.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações e Contratos Administrativos. 15.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p. 886-887

* Pleito recursal (Pedido de nova decisão). O recurso envolve a insatisfação com a decisão administrativa, que pressupõe sua revisão, em favor do pleito recursal.

Assim, por exemplo, o licitante desclassificado tem como pleito recursal a revisão de sua desclassificação.

* Lógico: na hipótese do recurso hierárquico, o pedido de reforma da decisão só é cabível quando existir autoridade hierarquicamente superior ou outra, indicada pela Lei. Assim, salvo previsão específica, não cabe recurso administrativo hierárquico de decisão tomada pela maior autoridade de determinado ente.

O próprio TCU² tem ponderado que, na realização do juízo de admissibilidade, a autoridade recorrida deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais, citando, entre eles, a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação)

Necessário frisar que, mesmo não identificados os pressupostos recursais, eventual pedido ou questionamento pode ser recebido, como reflexo do direito de petição. Nesse caso, ele pode gerar apuração e até a revisão de eventual ato ilegal, mas não terá, necessariamente, os efeitos de um recurso.

165.2 RECURSO E LEGITIMIDADE

Em princípio, todo interessado pode apresentar recurso; porém, a lei pode restringir a legitimidade ativa para interpor recurso administrativo.

Nessa linha, por exemplo, a Lei do Pregão restringia, ao licitante, a legitimidade ativa para apresentar a manifestação de intenção recursal e posteriormente as razões do recurso.

Embora não seja explícita, a Lei nº 14.133/2021 também restringe a legitimidade recursal aos licitantes, notadamente nas hipóteses das alíneas b) e c) do inciso I do artigo 165 (julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação de licitante).

Assim, diante de eventual irregularidade/ilegalidade no procedimento licitatório, qualquer pessoa poderia apresentar petição indicando-a e exigindo sua correção (direito de petição), mas apenas os licitantes poderiam, no momento oportuno e cumprindo os devidos pressupostos, apresentar recurso, com os efeitos inerentes. (*grifo nosso*).

O presente recurso administrativo cumpre todos os requisitos necessários para sua admissibilidade, conforme os pressupostos recursais estabelecidos pela doutrina. Em relação aos pressupostos subjetivos, a legitimidade está assegurada, pois a parte recorrente é a titular do direito afetado pela decisão administrativa, e há um claro interesse recursal, evidenciado pela sucumbência em relação ao ato impugnado.

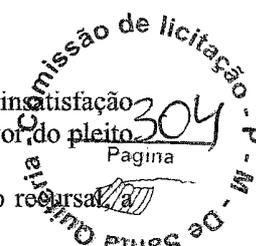
No que diz respeito aos pressupostos objetivos, o recurso se dirige a um ato administrativo de natureza decisória, respeitando o prazo de tempestividade estipulado pela legislação vigente. A forma de interposição do recurso atende às exigências legais, e a fundamentação apresentada é adequada e pertinente, demonstrando a insatisfação com a decisão anterior e solicitando sua revisão.

Assim, todos os elementos necessários para que o recurso seja considerado admissível estão presentes, garantindo que ele seja recebido e analisado conforme os princípios do direito administrativo.

II – DO MÉRITO

Conforme já mencionado, a recorrente participou do processo licitatório nº 21112024001S, realizado pela Prefeitura de Santa Quitéria-CE, sendo declarada vencedora na

² TCU. Acórdão 694/2014-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo, 26.3.2014. Info 189. No mesmo sentido, Acórdão nº 274/2015-Plenário.



proposta, mas inabilitada posteriormente pela documentação, mais especificamente o Balanço Patrimonial.

Consta no Edital a seguinte exigência:

<p>7.4. Exigências quanto à qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA</p> <p>7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)</p> <p>7.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.</p> <p>7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I)</p>



O balanço patrimonial é um demonstrativo contábil que apresenta a situação financeira e patrimonial de uma entidade (empresa, órgão público ou outra organização) em um determinado momento. Ele é dividido em três grandes partes: **ativo, passivo e patrimônio líquido**.

O balanço patrimonial é "aberto" no início do exercício contábil, que geralmente coincide com o primeiro dia do ano fiscal. Para a maioria das empresas no Brasil, o exercício fiscal segue o **ano-calendário**, ou seja, de **1º de janeiro a 31 de dezembro**.

Nesse momento, os saldos do balanço anterior são transferidos como saldos iniciais para o novo exercício. O balanço patrimonial é "fechado" ao final do exercício fiscal, geralmente em **31 de dezembro**, quando todas as operações do ano são consolidadas.

Conforme a documentação apresentada pela recorrente, todas as informações relativas ao balanço patrimonial do exercício de 2022 encontram-se devidamente contempladas:

Termo de Abertura			
Página: 1			
Dados da empresa			
Nome Empresarial:			
FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO			
NIRE:	2380290601-9	CNPJ:	27.986.137/0001-41
NIRE Anterior:			
Nome Anterior:			
FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO 77796128394			
Município:	UMIRIM	UF:	CEARA
Inscrição	088540151	Inscrição Municipal:	40500713
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		10/08/2018	
Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	2	Quantidade de páginas:	28
Data	11/05/2023		
Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRE
777.961.283-04	FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO	Empresária	
310.105.043-04	JOSE ARAUJO BORGES	Contador	022219-CE

Livro Diário Nº.002
Empresa: FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO - CNPJ: 27.886.137/0001-46

DATA	CONTA	HISTÓRICO	COMPLEMENTO	centro	CHAV	DEBITO	CREDITO
05/01/2022	2.1.1.01	Pontuação Diária	Pagamento De Boletim	002	217	30,00	
05/01/2022	1.1.1.2.01	Receita Do Brind SA	Pagamento De Pontuação	002	217		16,00
05/01/2022	2.1.6.03	Pagamento Conta Luz	Edui- Comp De Energia-CE	002	234	1.000,00	
05/01/2022	1.1.1.2.01	Receita Do Brind SA	Pagamento Conta Luz	002	234		3.000,00
05/01/2022	2.1.2.03	Pró-Labore	Honorários De Sócios	005	239	100,00	
05/01/2022	1.1.1.2.01	Receita Do Brind SA	Pró-Labore - Sócios	005	239		500,00
05/01/2022	2.1.6.03	Taxa De Brind	Bh Ciza	001	230	20,34	
05/01/2022	1.1.1.2.01	Receita Do Brind SA	Taxa De Brind	001	230		20,34
			Totais Do Dia 05/01/2022			1.120,34	1.516,34
04/01/2022	2.1.1.03	Pagamento De Impostos	IMPULSES NACIONAIS	002	222	55,00	
04/01/2022	1.1.1.2.01	Receita Do Brind SA	Pagamento De Impostos	002	222		55,00
			Totais Do Dia 04/01/2022			55,00	55,00
03/01/2022	1.1.1.2.01	Receita Do Brind SA	Receita De Venda	002	202	5.100,00	
05/01/2022	1.1.1.2.01	Receita De Venda - Clientes Governos	CLIENTE-PREFEITURAS	001	222		5.100,00

(...)

Página: 28

Termo de Encerramento

Dados da empresa

Nome Empresarial:
FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO

NIRE: 238029001-9 CNPJ: 27.886.137/0001-41 NIRE Anterior:

Nome Anterior:

Município: UMIRIM UF: CEARA

Inscrição: 086540151 Inscrição Municipal: 40500713

Data do ato constitutivo em Junta Comercial: 10/08/2018

Dados do Livro

Finalidade: DIARIO

Número de ordem: 2 Data assinatura: 11/05/2023

Quantidade de páginas: 28

Período de escrituração

Início: 03/01/2022 Fim: 31/12/2022

Período de ratificação

Início: Fim:

Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CRC
777.961.283-04	FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO	Empresário	
313.105.043-04	JOSE ARAUJO BORGES	Contador	023219-CE

Situação semelhante ocorre em relação ao balanço patrimonial do exercício de 2023.

Página: 61

Termo de Abertura

Dados da empresa

Nome Empresarial:
FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO

NIRE: 238029001-9 CNPJ: 27.886.137/0001-41 NIRE Anterior:

Nome Anterior:
FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO 77796128304

Município: UMIRIM UF: CEARA

Inscrição: 086540151 Inscrição Municipal: 00040500713

Data do ato constitutivo em Junta Comercial: 10/08/2018

Dados do Livro

Finalidade: DIARIO

Número de ordem: 3 Quantidade de páginas: 61

Data: 30/04/2024

Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CRC
777.961.283-04	FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO	Empresário	
583.637.473-09	MÁRIO PINTO PONTES	Contador	013065

Comissão de licitação - P - M - De Santa Quiteria - 306 Pagina

Livro Diário Nº. 3							
Licenciado para: MARJO PINTO PONTES							
Empresa: FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO - CNPJ: 27.886.137/0001-41							
RUA EXPEDITO DE BRITO, CASA, Nº. 16, SAO JOAQUIM, Umuarama/CE, CEP: 62660000, (85) 681014846							
Força Contabil 7.211,15							
Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Credito
02/04/2023	3,01,01,07,03,0012	-Simples Nacional					
		Pagamento simples nacional. 11/2022	0001	001	3	1,146,45	
02/04/2023	1,01,01,02,01,0001	-Banco do Brasil S/A					
		Pagamento simples nacional. 11/2022	0001	001	3		1,146,45
02/04/2023	1,01,15,01,01,0001	-Mercadorias Para Revenda					
		Compra de mercadorias a vista cont. NF nº000011545	0001	001	4	420,00	



(...)

Termo de Encerramento			
Página: 61			
Dados da empresa:			
Nome Empresarial:			
FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO			
NIRE:	2380290601-9	CNPJ:	27.886.137/0001-41
NIRE Anterior:			
Nome Anterior:			
Município:	UMIRIM	UF:	CEARA
Inscrição:	066540151	Inscrição Municipal:	00040500713
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	10/08/2018		
Dados do Livro:			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	3	Data assinatura:	30/04/2024
Quantidade de páginas:	61		
Período de escrituração:			
Início:	02/2023	Fim:	31/12/2023
Período de retificação:			
Início:		Fim:	
Assinaturas:			
CPE	Nome	Função	CPF
777.954.283-08	FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO	Empresária	
593.697.873-29	MARJO PINTO PONTES	Contador	013926

Assim, considerando que a licitação teve início em novembro de 2024, os últimos dois exercícios exigidos pelo edital, conforme o item 7.4.2, **são os de 2022 e 2023**, em atendimento ao disposto no art. 69, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os balanços patrimoniais, demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes a esses exercícios foram devidamente apresentadas pela empresa.

Em razão da confusão registrada nos prints apresentados, não é possível afirmar com clareza se a pregoeira visualizou os balanços dos exercícios de **2021 (inexistente no processo) e 2022** ou de **2022 e 2023 (documentos efetivamente anexados aos documentos de habilitação)** ao fundamentar a decisão de inabilitação. Tal inconsistência compromete a forma e a lógica da decisão, gerando incertezas que dificultam uma análise mais profunda do mérito do recurso.

Fato é que a licitante anexou todos os documentos necessários, incluindo os balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis exigidas pelo edital, referentes **aos dois últimos exercícios sociais requeridos**, atendendo plenamente às disposições do item 7.4.2 do edital e do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

III – Conclusão

Diante do exposto, requer-se o provimento do recurso, com a consequente reforma da decisão de inabilitação da recorrente, reconhecendo que esta cumpriu integralmente as exigências do edital, especialmente no que se refere à apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos exercícios de 2022 e 2023.

Caso a pregoeira decida manter sua decisão, requer-se que o recurso seja remetido à autoridade superior (Secretário da Pasta), em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Essa autoridade superior terá o prazo máximo de **dez dias úteis** para proferir sua decisão, a contar do recebimento dos autos.

Ademais, tal medida servirá como subsídio para a eventual impetração de **mandado de segurança** e representação junto ao **Tribunal de Contas do Estado**, caso sejam identificadas irregularidades que comprometam a lisura do certame.

A não observância desses procedimentos não apenas infringe os direitos da recorrente, mas também compromete a legalidade e a transparência do processo licitatório.

Santa Quitéria-CE, 16 de dezembro de 2024.

FRANCIVALDA SILVA DE
VASCONCELOS
CASTRO:27886137000141

Assinado de forma digital por
FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS
CASTRO:27886137000141
Dados: 2024.12.16 11:26:23 -03'00'

FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO
Representante Legal

